



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

I - Verificação do quórum

II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 345ª RO de 14/7/2022 e a 346ª RO - (Súmula – Art. 72 do Regimento Interno)

III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas

a) Correspondências recebidas para conhecimento

IV – Comunicados

a) Da Presidente (sala da presidência e DRI).

b) Protocolo: P2022/119482-1

Interessado: Conselheiro Daniel José Laporte

Assunto: Resposta Mensagem Eletrônica n. 565/2022 – Justificativa de ausência reunião CEEEM.

V – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros

a.1.1) Solicitação da Câmara

a.1.1.1 CONS. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA

1) Protocolo: P2022/053369-0

Interessado: Faculdade Anhanguera Dourados

Assunto: Registro do Curso de Engenharia Elétrica – Presencial

Distribuído em: Março de 2022 Em diligência DAR

a.1.1.2 CONS. JORGE LUIS DA ROSA VARGAS

1) Protocolo: P2022/087655-4

Interessado: CEEEM

Assunto: ART's do Engenheiro de Produção Reginaldo Sanches da Silva para análise e manifestação.

Distribuído em: Março de 2022

2) Protocolo: P2022/095253-6

Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI (CI n. 013/2022 – DFI)

Assunto: Encaminhamos anexo o formulário utilizado para Fiscalização (levantamento de informações) nos Postos de Combustível, para análise e resposta desta Especializada.

Distribuído em: Junho de 2022

3) Processo: P2020/012762-9

Denunciante: DETRAN-MS

Denunciado: Eng. Mecânico D.M.P.

Assunto: Processo Ético

Distribuído em: Agosto de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

a.1.1.3 CONS. LUIS CARLOS SANTINI JUNIOR

- 1) **Processo:** P2022/086717-2
Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI
Assunto: Relativo à Denúncia n. D2021/160248-0, para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos a serem adotados.
Distribuído em: Abril de 2022

a.1.1.4 CONS. DANIEL JOSE LAPORTE

- 1) **Processo:** P2022/103092-6
Interessado: Eng. Mecânico João Paulo Marchi Benachio
Assunto: Extensão de Atribuição
Distribuído em: Agosto de 2022

a.1.1.5 CONS. ANDREA ROMERO KARMOUCHE

- 1) **Processo:** F2022/099660-6
Interessado: DANIEL AUGUSTO DIAS ARAUJO
Assunto: O profissional Eng. de Controle e Automação DANIEL AUGUSTO DIAS ARAUJO requer a revisão de suas atribuições por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica - Eletrotécnica na UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR, na cidade de Londrina/PR.
Distribuído em: Agosto de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

a.2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

Processo	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2019/053010-8	Caique de Souza Batelo	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Considerando que o CREA-SP (origem), já procedeu com a anotação requerida, somos de parecer favorável a inclusão do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, nas atribuições do VISTO do profissional no CREA-MS.
F2020/012274-0	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190114328.
F2022/053489-0	JULIANO PINHEIRO DIONISIO	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Considerando a Resolução n. 1073/16 do Confea; Considerando a realização do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Materiais - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção; Considerando as informações do CREA - PR, não são estipuladas atribuições aos egressos do curso, apenas anotação no cadastro do profissional. Somos de parecer favorável à anotação do curso no cadastro do profissional, sem acréscimo de atribuições.
F2022/074447-0	JEFERSON ARAUJO FLORENCIO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220020983.
F2022/074653-7	Alexandre Villela Júnior	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210126872.
F2022/074698-7	ALEXANDRE KARIAN CORREA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11490833.
F2022/074801-7	EGIDIO CARLOS MADRID ROSA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220011138.
F2022/075013-5	Aparecido da Silva Pires	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	Considerando a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, em seu artigo 7º: § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. O profissional interessado é engenheiro de produção e pertence ao grupo/modalidade mecânica. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao indeferimento da solicitação.
F2022/075015-1	Aparecido da Silva Pires	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	O CREA-ES informou que o curso não possui cadastro no Regional. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao indeferimento do registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia da Qualidade.
F2022/075016-0	Aparecido da Silva Pires	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	O CREA-ES informou que o curso não possui cadastro no Regional. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao indeferimento do registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gerenciamento de Projetos.
F2022/075080-1	REGINALDO ALVES ROMANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210090319.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/075358-4	NEI SANTIAGO SANTANA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220025681.
F2022/075443-2	GABRIEL ALBERICO NUNES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075467-0	JAIR CURCIO TROIANO	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210008919 do Eng. Mecânico JAIR CURCIO TROIANO.
F2022/075515-3	Renan Dias Lorenzoni	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075516-1	Renan Dias Lorenzoni	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075518-8	Renan Dias Lorenzoni	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075519-6	Renan Dias Lorenzoni	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075520-0	Renan Dias Lorenzoni	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075523-4	Renan Dias Lorenzoni	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075588-9	Francisca de Paula Rodrigues da Silva	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220005391.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/075645-1	Klinger Eduardo de Almeida Souza	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075657-5	Rafael Moreira dos Santos	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075708-3	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075742-3	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075816-0	GUSTAVO DOS SANTOS PIRES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075818-7	GUSTAVO DOS SANTOS PIRES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075820-9	GUSTAVO DOS SANTOS PIRES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/075826-8	GUSTAVO DOS SANTOS PIRES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/075920-5	GERALDO RODRIGUES LOPES GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ART' n.: 11543801; 11403196; 11428957; 11439847; 11444862; 11446223; 11481130; 11573109; 11603715; 11620389; 11629567; 11703623; 11705291.
F2022/076178-1	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180018623.
F2022/076180-3	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180064998.
F2022/076183-8	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180099282.
F2022/076186-2	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180085881.
F2022/076187-0	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180096575.
F2022/076188-9	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a Baixa da ART nº 13 2019 0093 977. Para Partiners Air Serviços e Comércio de Produtos de Petróleo LTDA. Trata-se de Inspeção Visual das Instalações Elétricas, Inspeção por meio de Medição de Grandezas Elétricas. Inspeção por meio de Termografia, Análise de Riscos do Sistema Contra Descargas Elétricas-SPDA. Emissão de Relatórios Técnicos das Inspeções. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/076189-7	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2020 0089 909, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n] 1.025/2.009 do CONFEA. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de condução de Equipe de Manutenção de 4.484,00 Metros Quadrados. Projeto de "AS BUILT" das Instalações Elétricas em Baixa Tensão. Execução de Manutenção de Sub-estação -13,80 KVOLT.SIDROLÂNDIA /MS.
F2022/076190-0	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional solicita a baixa da ART nº 13 2020 0086 299.perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais. Sou de parecer e favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de: Manutenção Preventiva da Cabine Primária-Sub-estação 13,8 KV. Laudo de Sistema de Proteção contra descargas elétricas. SPDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/076191-9	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2020 0116 745. Trata-se de Projeto de Sistema de Proteção Contra Incêndio e Catástrofe, em 1.074,87 Metros Quadrados. Para GRANASUL COMERCIAL E CORRETORA DE GRÃOS LTDA. BR-163. KM 813. SONORA /MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/076192-7	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200098708.
F2022/076193-5	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200092585.
F2022/076209-5	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200109880.
F2022/076210-9	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210009858.
F2022/076211-7	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210009855.
F2022/076220-6	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076221-4	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076222-2	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076223-0	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076224-9	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/076225-7	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076226-5	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076227-3	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076228-1	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076229-0	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076230-3	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076231-1	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076232-0	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/076233-8	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076234-6	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076235-4	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076236-2	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076237-0	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076238-9	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076239-7	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076240-0	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/076241-9	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076242-7	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076243-5	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076244-3	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076245-1	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076246-0	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076247-8	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076248-6	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/076249-4	HENDERSON ELIAS MARTINS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/076290-7	Rafael Benedetti	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0128 270. Trata-se de Projeto de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico de 12,88 kw. Para DENISE APARECIDA DE SOUZA.RUA CÍRIACO TOLEDO,14. B. DOM BOSCO.CORUMBÁ / MS projeto de painel solar Fotovoltaico de 12,88 kw. PROJETO DE PAINEL ,12,88 KW.PROJETO DE SISTEMA DE E, ELÉTRICA SOLAR DE 10KWATTS. GRÃOS LTDA.BR=163.KM 813.SONORA /MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/076316-4	Adrian William Casteleins	Baixa de ART	DEFERIDO	O Profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0135 919 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/ 2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto e execução de Instalação de Equipamento Solar Fotovoltaico de 5,52 KW.
F2022/076411-0	OSCAR TILLERIA RAMIREZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200116388.
F2022/086641-9	Gabriel Edgar Hermann	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.: 1320210115461; 1320210115464; 1320210118435; 1320210118754; 1320210125104; 1320210128837; 1320210131102; 1320210133670; 1320210138271; 1320210139602; 1320220000661; 1320220010788; 1320220010852 e 1320220014487.
F2022/086968-0	Eduardo Silva Moreira	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 01/02/2021, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/087552-3	WILLIAM KASEKER DE SOUZA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/087661-9	RICARDO AGUSTO DA SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200041768, de cargo e função.
F2022/087777-1	VITOR HUGO DAMAS PAREJA	Baixa de ART	INDEFERIDO	Diante da solicitação do interessado, somos de parecer pelo indeferimento da baixa da ART n. 1320210060855.
F2022/088946-0	Sabrina Gabriel Castro	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0096 352, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais, contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/089525-7	Willian Eduardo da Silva	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2.019 0102 265, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos p que foram cumpridas as exigências legais, contidas na Resolução nº 1.025 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Manutenção PMOC_ Portaria 3525.Manutenção de Refrigeração:20,0 Unidades. Manutenção. PM de Condicionadores de AR-SPLIT 100,00 unidades.
F2022/090692-5	ABDIMAR MORENO ALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210140474.
F2022/092722-1	CARLOS EDUARDO DOMINGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210088595.
F2022/093062-1	VILSON TADEU DE OLIVEIRA FAGUNDES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/093088-5	JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.: 1320210108148; 1320210108730; 1320210110613 e 1320210115493.
F2022/093090-7	JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210006794.
F2022/093219-5	Geovane Aparecido Martins Vilharga	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação, mantendo-se as atribuições atuais.
F2022/093717-0	MATEUS COSTA PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200091106.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/093718-9	MATEUS COSTA PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210014853.
F2022/093959-9	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	INDEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da baixa de cargo e função do profissional pela empresa Espólio de Nilza Silva de Oliveira. CNPJ: 24.171.567/0001-99.
F2022/095931-0	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Somos de parecer favorável ao pedido de cancelamento do protocolo sob o n. 2022/095931-0.
F2022/097502-1	ALEX FECCHIO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.: 11007466; 1320210038864; 1320210043803; 1320210085545; 1320210093557; 1320210093569. A ART n. 924499 está com o título errado, deve ser corrigido.
F2022/097676-1	JULIO CESAR DOS REIS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210128966.
F2022/098148-0	BRUNO ALVES BENANTE	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320220064117, com ressarcimento do valor pago.
F2022/100067-9	Gleison Fonseca da Silva	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Colou grau pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 20/01/2022, no curso de ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 380/93 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º, da Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, análise de sistemas de computação. Terá o título de Engenheiro da Computação.
F2022/100219-1	ROBERTO DE CARVALHO OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/100284-1	Bruno Carvalho De Figueiredo	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 21/05/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/100965-0	Mateus da Silva Nabarro	Registro de ART a Posteriori	INDEFERIDO	A empresa RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES Ltda. da cidade de Nhandeara/SP, obteve o visto no CREA-MS em 22/12/2021 com validade até 31/03/2022. Considerando documento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, em anexo, o contrato findou em 31/01/2022. O profissional Eng. Eletricista Mateus da Silva Nabarro foi incluso no visto da empresa no CREA-MS em 07/02/2022. Diante do exposto acima, configura que o profissional Eng. Eletricista Mateus da Silva Nabarro, não participou da execução do serviço referente ao contrato n. 087/2021. Somos de parecer pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro de ART a posteriori.
F2022/100987-0	WESLEY MARCAL DE SOUZA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 07/04/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/100998-6	JULIANA OLIVEIRA MONTEMOR	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Engª Eletricista JULIANA OLIVEIRA MONTEMOR pela empresa S. L. M. EDER - EIRELI e, a baixa da ART n. 1320210009220 de cargo e função. Comunicar a pessoa jurídica que deverá apresentar novo profissional habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.
F2022/101345-2	CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320220080956 com ressarcimento do valor pago.
F2022/101348-7	Luiz Gustavo da Silva Ramos	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 17/06/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/101514-5	Enis Vieira Silva	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 17/06/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/101704-0	Willian Pires Vareiro	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 17/12/2021, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/101903-5	Agnaldo Benedito Pereira Tavares Junior	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 27/11/2018, na cidade de Campo Grande, no curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/101940-0	Marcelo Alves Namba	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 27 da Resolução n. 1.007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 14/03/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.
F2022/102252-4	MAXUEL APARECIDO LANG MATOS	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico MAXUEL APARECIDO LANG MATOS pela empresa e, a baixa da ART n. 1320210099902 de cargo e função.
F2022/102272-9	MAURO JOSE WERKHAUSER	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER, em 12/11/2020, na cidade de Curitiba/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966; artigos 8º e 9º Resolução n. 218/1973 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/102325-3	Misael Costa Juscelino	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes na Resolução n. 235/75 do CONFEA, no âmbito de sua formação profissional. Terá o título de ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO .
F2022/102350-4	Alexandre Pereira da Silva	Registro	INDEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do registro do interessado, devendo os documentos serem encaminhados à Assessoria Jurídica para os procedimentos cabíveis.
F2022/102501-9	CLARA ROCHA ABRAHÃO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da profissional Eng ^a Eletricista CLARA ROCHA ABRAHÃO, no CREA-MS.
F2022/102602-3	ROSMANY SCAFF FONSECA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220023973 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 3 (três) folhas.
F2022/102951-0	Shezer Garcia Loubet	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 31/01/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/103143-4	Luciano Franco Dallabrida	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 21/05/2022, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/103189-2	JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220064352, com posterior registro do Atestado Técnico,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/103265-1	YU JOU HU	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 27 da Resolução n. 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 05/08/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16 do Confea, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e máquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheira Eletricista.
F2022/103267-8	Dener Nascimento Viana	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 08/03/2022, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/103288-0	EVERTON MEINS FERNANDES	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 21/05/2022, na cidade de Campo Grande/MS, curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/103356-9	RENAN RODRIGUES MEDEIROS	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 27/12/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/103393-3	Rodrigo Mori Sellis	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 29/08/2017, em Campo Grande/MS, pelo curso de Tecnologia em Redes de Computadores. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnólogo em Redes de Computadores.
F2022/103445-0	Jefferson Ferreira de Freitas	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 27/08/2020, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.
F2022/103487-5	Gustavo de Araujo Mota	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 27/06/2022, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/103498-0	Gleison Felipe Kanarski Balbinoti	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Gleison Felipe Kanarski Balbinoti, e a baixa da ART n. 1320210021600.
F2022/103618-5	ROGERIO FONSECA MATSUMOTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220085697 com registro de Atestado Parcial emitido pela contratante Leroy Merlin, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/103677-0	BRUNO MARCOS JEFERSON DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 17/12/2021, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/103704-1	GERSON ALVES DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210010601.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/103720-3	RAONI ALDERETE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220040659 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado emitido em 20 de julho de 2022 pela Empresa Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada RAONI ALDERETE EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/103743-2	AMANDA MARTINS ANTUNES	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 27/10/2021, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista.
F2022/103904-4	FELIPE DE MOURA FREITAS	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 21/05/2022, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.
F2022/103955-9	Fernando Farias	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 21/02/2020, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/104109-0	JULIANA OLIVEIRA MONTEMOR	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Engª Eletricista JULIANA OLIVEIRA MONTEMOR pela pessoa jurídica e, a baixa da ART n. 1320220037924 de cargo e função.
F2022/104110-3	Isaac Silva Carlesso	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO MECANICO .
F2022/104164-2	WELLINGTON RUFFO DE SOUZA	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	Considerando os artigos 4º; 5º e 6º da Resolução n.1073/2016 do CONFEA, somos de parecer que sejam mantidas as atribuições concedidas pela Câmara Especializada, quando da aprovação do registro do profissional no CREA-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/104246-0	MARLONE CAMARGO DE SOUZA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320220087206 com ressarcimento do valor pago.
F2022/104265-7	KRISTIAN GIOVANY SALAZAR VIEGAS	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do pedido de Reabilitação do Registro Definitivo do Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições profissionais específicas, dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29.06.73 do CONFEA e o Título de Engenheiro Eletricista.
F2022/104282-7	Daniel Garcia Brito	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n.º. 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n.º 1320220083630, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/104289-4	WELLINGTON RUFFO DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n.º 1320220090245, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/104293-2	FABIO DA CUNHA OLINSKI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 21/05/2022, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, com restrições para transmissão e distribuição de energia elétrica em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/104428-5	GLEICIANE MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomada pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 04/06/2019, na cidade de Três Lagoas, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, e dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista.
F2022/114451-4	ROGERIO FONSECA MATSUMOTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220089206 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela UNIMED Campo Grande/MS, composto de uma folha.
F2022/114506-5	JULIANO RAFAEL MARQUES MONÇÃO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210132794 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, composto de uma folha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/114581-2	LUIS GUSTAVO LOURENCO GUERRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU MS , pelo motivo do profissional não pertencer ao quadro da empresa no período do serviço, e porque consta que a referida ART nº: 1320220087640 foi registrada INDEVIDAMENTE em 25/07/2022, contrariando o que dispõe o art. 28 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, E pela NULIDADE da ART. 1320220087640, conforme o que estipula o Artigo 25º da Resolução 1025/2009 do Confea. Em verificação no Sistema do CREA MS, constatamos que o profissional Eng. Civil EDER CHAVES DE FREITAS – CREA MS 16215/D, vinculado ao quadro técnico da empresa, recolheu a ART. 1320220013472, REGISTRADA EM 03/02/2022, referente ao mesmo contrato 03/22, registrou serviços estranhos a suas atribuições. Considerando o exposto somos pela NULIDADE da ART. 1320220013472 conforme o que estipula o Artigo 25º da Resolução 1025/2009 do Confea . Manifestamos para que o processo seja encaminhado ao GEOF, para notificação do Eng. Civil EDER CHAVES DE FREITAS – CREA MS 16215/D , por EXORBITANCIA, Aline b, do Artigo 6º da Lei 5.194/66 .
F2022/114665-7	RAONI ALDERETE	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220090273.
F2022/114814-5	GEORGE ANDRADE DOS SANTOS ANDREIA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 03/11/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2022/114822-6	SILVESTRE LOPES NETO	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Considerando as informações de registro do profissional Eng. Eletricista SILVESTRE LOPES NETO no Sistema Confea/CREAs, somos de parecer favorável ao desconto de 90% na anuidade do profissional a partir do exercício de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/114825-0	Matheus Oliveira Gallego	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 27 da Resolução n. 1007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 03/03/2021, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas das atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, EXCETO projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos, as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.
F2022/114971-0	ROGERIO FONSECA MATSUMOTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220089095 com registro de Atestado Técnico emitido pela PLAENGE, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/115028-0	Maiara Pires	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng. Mecânica Maiara Pires e, a baixa da ART n. 1320220018853 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no CREA-MS.
F2022/115039-5	JULIANO CESAR COMIM	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação corrigida em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200068075 e 1320210042593 com registro de Atestado de Execução de Obras e Serviços emitido pela Caixa Econômica Federal, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição às atividades da área de engenharia civil e de engenharia elétrica.
F2022/115049-2	VINICIUS CLAUDINO ARAUJO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220092344 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ET Representações Ltda - ME, composto de uma folha.
F2022/115052-2	Roberta Maria de Souza	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 04/08/2022 na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista.
F2022/115250-9	FABRICIO CRISTIANO PANGONI	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reabilitação do registro do profissional Eng. Eletricista FABRICIO CRISTIANO PANGONI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

F2022/115560-5	LEANDRO RAMOS LAURETI	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.
F2022/115751-9	Fernando Augusto Machado Nogueira da Motta	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n.1050/13 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320220095025 a Posteriori, referente ao contrato EUR 072/2017 com a empresa EBS - Empresa Brasileira de Saneamento Ltda.
F2022/115838-8	JOÃO PEDRO FERRARI COLOMBO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional Eng. Mecânico JOÃO PEDRO FERRARI COLOMBO, no CREA-MS.
F2022/116683-6	Daniel Oliveira Nascimento	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA. Colou grau pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 08/03/2022, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/117478-2	JOSÉ TELES DE ARAUJO NETTO	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	A Decisão Judicial (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000), mencionada no requerimento em análise, trata-se dos cursos EAD em Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Produção da UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP , de Campo Grande/MS. Diante do exposto, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO da solicitação encaminhada pelo profissional.
J2016/107505-8	COMERCIAL CAMPO NOBRE LTDA EPP	Registro de Pessoa Jurídica	INDEFERIDO	O profissional Paulo Sergio Rodrigues Da Silva, CPF 881.107.021-04, que a empresa informou como responsável técnico possui somente o título de Técnico em Eletrotécnica e, por isso, já está Inativo.
J2016/139928-7	Mapsolo Engenharia	Registro de Pessoa Jurídica	INDEFERIDO	O profissional André Luiz Alfredo Paiva, CPF 253.833.678-37, que a empresa quer incluir como responsável técnico possui somente o título de Técnico em Eletrônica e, por isso, já está inativo.
J2016/141741-2	COLD LINE SERVIÇOS	Inclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO da INCLUSÃO de NOVO Responsável Técnico, por que, o mesmo já foi incluído através do Protocolo J2017/025340-0.
J2016/142300-5	TRACTEBEL ENERGIA S.	Exclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Conforme informações do setor de Registro e Cadastro do CREA MS "O profissional Flavio Meneguete Vides da Silva, CPF 019.506.319-82, já não faz mais parte do quadro técnico da empresa porque teve seu registro inativo por ter somente títulos de nível técnico (Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações)." Considerando o acima exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

J2017/026155-1	DI BILONGUE COM.E SE	Inclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Somos de parecer favorável ao indeferimento do protocolo.
J2017/027164-6	ALGAR CELULAR S.A	Inclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Considerando o acima exposto, somos pelo indeferimento da solicitação.
J2017/034220-9	TONINHO TELECOM	Registro de Pessoa Jurídica	INDEFERIDO	A empresa TONINHO TELECOM, CNPJ 14.264.307/0001-04, teve deferido seu Registro de Pessoa Jurídica em Regime de “Empresa Especial” em 28/03/2018 sob o protocolo J2018/011291-5.
J2019/000165-2	ALGAR CELULAR S.A	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2020/035432-3	OI MOVEL S/A	Exclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Considerando que a empresa solicitou o cancelamento do registro no CREA-MS, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.
J2021/184262-6	Canadian Solar Brasil	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Antonio Dedes Sales, ART n. 1320220076613, no âmbito da engenharia elétrica.
J2021/187444-7	CIA NET DOURADOS	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	INDEFERIDO	Somos de parecer pelo indeferimento do presente protocolo.
J2021/211179-0	LIVENET PROVEDOR	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa, sendo que a responsabilidade técnica será do Eng. Eletricista RENZO PATRICK DE LIMA RIBEIRO, ART n. 1320220025719, no âmbito da engenharia elétrica.
J2022/041528-0	PRENER	Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio	INDEFERIDO	Somos de parecer pelo indeferimento do registro do CONSÓRCIO no CREA-MS.
J2022/074435-6	ECQ INDUSTRIAL LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Controle e Automação VICTOR DOMINGOS FERREIRA como responsável técnico, ART n. 1320220077170.
J2022/087188-9	PRO-GD ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Jared Mendes Bezerra como responsável técnico, ART n. 1320220040145.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

J2022/096922-6	ENERGY +	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Luiz Carlos Pereira Junior. O visto da empresa terá validade até 31/12/2022, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Podendo ter a sua prorrogação até 25/01/2023, desde de que apresente nova certidão. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para a exigência da ART de execução do serviço que será realizado em Aparecida do Taboado/MS.
J2022/099704-1	REDE SISTEMAS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista WINICIUS ALVES MARTINS para atividades no âmbito da engenharia elétrica. O visto da empresa terá validade até 29/11/2022, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-GO. Informar ao DFI do visto da empresa para cobrança da ART de execução.
J2022/100906-4	DAYLINE	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Lucas Silva Corrêa. Informar ao DFI sobre o visto da empresa para a exigência da ART de projeto e/ou execução.
J2022/101047-0	Fockink Industrias Eletricas Ltda	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico ROMULO WYLLES PORTO DORNELES-ART nº: 1320220071614 e do Engenheiro Eletricista GIOVANI HARTMANN-ART n. 1320220071615, com RESTRIÇÃO NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL PARA AS ATIVIDADES DE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIOS E DE TUBULAÇÃO PARA FLUIDOS CANALIZADOS; REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE DE DUTO.
J2022/101073-9	BR NET	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista João Paulo Flaquet Oliveira Azevedo, ART n. 1320220085434.
J2022/101114-0	BONANZA ENERGIA SOLAR	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Wellington Douglas de Sousa da Silva, ART n. 1320220084120, no âmbito da engenharia elétrica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

J2022/101123-9	CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista THIAGO RIBEIRO RAMOS DE OLIVEIRA-ART n. 1320220077547,
J2022/101188-3	EGM SEGURANCA ELETRONICA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA MECÂNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista THIAGO GARCIA BIACIO - ART Nº: 1320220081106.
J2022/101354-1	C&E SOLUÇÕES ELÉTRICAS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Leonardo de Figueiredo Silva-ART n. 1320220093067, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE MINAS, ENGENHARIA QUIMICA, ENGENHARIA MECANICA, ENGENHARIA INDUSTRIAL, ENGENHARIA DE SISTEMAS E DE SEGURANCA E AGRONOMIA.
J2022/102138-2	SETA INSPEÇÃO VEICULAR	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Mecânico CARLOS EDUARDO DA SILVA JURKFITZ do seu quadro técnico, e a baixa da ART n. 1320210124872.
J2022/102244-3	MOTORMAC RENTAL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista GUSTAVO RECK CECHINEL-ART nº: 1320220084434.
J2022/102270-2	ENERGYSUL	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista CLEBER CABRELI FAVARIN, e a baixa da ART n. 1320180120294. Deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro da empresa no Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

J2022/102288-5	SOLARISA ENERGIA SOLAR	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lucas Marques Pereira-ART n.1320220085054.
J2022/102587-6	ELETRIC LAB	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista CLEBER CABRELI FAVARIN-ART n. 1320220091255.
J2022/102595-7	IDEALTECH AUTOMAÇÃO E INTEGRAÇÃO	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da pessoa jurídica, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
J2022/102637-6	INTER MONT	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. de Produção - Mecânica Fabricio Cesar Mendonça, ART n. 1320220088666.
J2022/102641-4	LM CLIMATIZAÇÃO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico RODRIGO MODESTO DOMINGOS como responsável técnico, ART n. 1320220084178.
J2022/102935-9	Projetar MS Comercio e Serviços LTda	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Engª Eletricista KÁTIA LORRANNE ALENCAR MONTENEGRO, ART n. 1320220088704.
J2022/103001-2	Tecnia Engenharia	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa Tecnia Engenharia Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Gabriel Elias Diniz. Informar ao DFI do visto da empresa para execução de serviços nos Correios em Campo Grande/MS, para a exigência da ART. Informamos abaixo as atividades a serem realizadas: Realização de projeto de iluminação Realização de substituição da iluminação existente Realização de medição e verificação dos valores obtidos antes e após troca Realização de treinamento em eficiência energética. Os serviços serão realizados tendo como local base a unidade dos Correios - Avenida Calógeras 2309. Campo Grande - MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

J2022/103100-0	EVEREST AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista LUIZ BRAZ DE OLIVEIRA-ART nº:1320220086792.
J2022/103198-1	STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista WALDEMIR EDEN SILVA DA SILVA como responsável técnico no CREA-MS, ART n. 1320220089818.
J2022/103253-8	EDSON DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2022/103278-3	TRAPTEC	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias no CREA-MS sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Mecânicos ALEXANDRE ANTONIO LISE PANSERA e TEILOR DEMARCHI. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS para a exigência da ART do serviço.
J2022/103485-9	ZANA COMERCIO DE PECAS LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Marllon de Paula Viotti, no âmbito da engenharia mecânica. Informar ao DFI do visto da empresa para cobrança da ART de execução.
J2022/103489-1	CRAFTER ENGENHARIA E ENERGIA LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa CRAFTER ENGENHARIA E ENERGIA Ltda., sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possa existir.
J2022/103609-6	ICSK BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Elet. JOÃO ALFREDO MESQUITA JUNIOR - CREA 5061859127 - ART N. 1320220084934, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELETRICA .
J2022/103891-9	DATAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2022/103963-0	ENGENOV CONSULTORIA E SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais atualizadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

J2022/103974-5	INNOVAT ENGENHARIA E SOLUÇÕES	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do responsável técnico Eng. Eletricista Caio Henrique Dos Santos, e a baixa da ART n. 1320210102197. A empresa terá Restrição em serviços nas áreas de agronomia e engenharia elétrica.
J2022/104006-9	SUNPARK	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do responsável técnico Eng. Eletricista Caio Henrique dos Santos, e a baixa da ART n. 1320200096586.
J2022/104127-8	ENERGYSUL	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista CLEBER CABRELI FAVARIN e, a baixa da ART n. 1320180120294. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo profissional habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.
J2022/104146-4	INOV EMPREENDIMENTOS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista ALESSANDRO MOURA REIS DE OLIVEIRA, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 11/12/2022.
J2022/104148-0	ARRUDA MONTAGENS INDUSTRIAIS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Jean Cesar Barbosa Pereira, ART n. 1320220090395. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS para a cobrança da ART de execução: Cooperativa Central Aurora Alimentos LTDA, no Endereço: Unidade Aurora: 19, ROD BR 163, KM 609, S/N, Bairro: Zona Rural; no Município de São Gabriel do Oeste – MS, localizado no CEP: 79490-000, de CNPJ: 83.310.441/0027-56, onde o serviço a ser realizado será: SERVIÇO COM MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA TROCA DO SISTEMA DE PURGA DE AR NA TUBULAÇÃO DE AMÔNIA – SALA DE MÁQUINAS 1 (FRIGORÍFICO).
J2022/104371-8	S & G Elétrica e Automação - Sadhas & Godoy Ltda ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Elet. ANDERSON RICARDO GIONGO - CREA MS 12437/D - ART N. 1320220091324, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELETRICA .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

J2022/104426-9	TORMEL ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista FERNANDA BORGES FRANÇA, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 31/12/2022.
J2022/104427-7	G-MEYER	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Industrial - Elétrica Adriano José Esteves, somente no âmbito da engenharia elétrica. Informar ao DFI sobre o VISTO da empresa no CREA-MS para a exigência da ART de execução do serviço: cliente TBG - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. ECOMP -ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE ANASTÁCIO, com prazo estimado de 10 dias. Endereço do Serviço: Rodovia BR 262, no KM 479+500m, perímetro rural no município de Anastácio, Mato Grosso do Sul, CEP 79.210-970.
J2022/104446-3	M4 CONSULTORIA E PROJETOS ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista MAURÍCIO FIGUEIREDO BELTRAMELO como responsável técnico, ART n. 1320220090649.
J2022/114454-9	3Z MOVIMENTACAO INTELIGENTE	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico PAULO GIUNANI MECABÔ, ART n. 1320220088710.
J2022/114547-2	HI SOLUTION CONSULTORIA E ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas FRANZ WAGNER DE SOUZA, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 31/12/2022.
J2022/114571-5	HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as inclusões dos profissionais Eng. Eletricista GABRIEL DOS SANTOS CORREIA e Eng. Mecânico MARCOS ROGERIO CARDOSO DA SILVA como responsáveis técnicos, ART n. 1320220091941 e 1320220092015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

J2022/114583-9	EPLAN ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Paulo André de Araújo Alarcon como responsável técnico, ART n. 1320220093638.
J2022/114675-4	MRENERGY	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista GUILHERME ANDERSON DE BRAGANÇA FERNANDES e, a baixa da ART n. 1320210038680.
J2022/114731-9	IMAGETECH TECNOLOGIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS-ART nº: 1320220089379, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.
J2022/114831-5	SISTENGE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet. GUILHERME BONORINO ROCHA CORREA , CREA SP 0600773751, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/114854-4	VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2022/115091-3	LIGHTSUL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo de possíveis débitos ao Conselho que possam existir.
J2022/115304-1	NUNES & SANTOS ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Tiago Nunes da Silva -ART n. 1320220096555.
J2022/115308-4	G3S COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico ADÃO ANGELO DA SILVA-ART n.1320220083383.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

J2022/115756-0	ENERGE ENERGIA E EVENTOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA como responsável técnico, ART n. 1320220099428.
J2022/115841-8	GOMES & AZEVEDO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho CLEITON FREITAS FRANCO como responsável técnico, ART n. 1320220095424.
J2022/115867-1	GTEC PROJETOS E ATIVIDADES INDUSTRIAIS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico MOACIR OBA-ART n: 1320220091522.
J2022/116141-9	VL ENGENHARIA E COMERCIO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista LEYMARIS CHAVES ARAUJO DE FREITAS-ART n.1320220088651, como Responsável Técnico , pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.
J2022/116246-6	GM Metalúrgica	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Gustavo de Araújo Mota, ART n. 1320220093951.
J2022/116388-8	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Lucas de Campos Saldanha em seu quadro técnico, ART n. 1320220075510.
J2022/116401-9	SUPRIMED COM. DE MAT. MED. HOSP. LABORATORIAL LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Eduardo Fujimoto de Souza como responsável técnico, ART n. 1320220094935.
J2022/116408-6	GRUPO LABOR	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

J2022/116429-9	Comprehense	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA sob a sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista REIMS ERIC DE ANDRADE-ART nº: 1320220097146.
J2022/116434-5	REI SOL TELECOM	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista KAIQUE SIMPLICIO SANTOS, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 30/08/2022.
J2022/116709-3	ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Energia VALTER DE SOUZA LIMA LEAL-ART n. 1320220097956 , como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA de ENERGIA.
J2022/116713-1	RENODRIVES MS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista LEONARDO DA SILVA RODRIGUES-ART n. 1320220087341.
J2022/116810-3	ORBSOLAR ENERGIA FOTOVOLTAICA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista LUIZ EDUARDO MIGUEIS DA SILVA-ART n. 1320220097692, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA de SEGURANÇA DO TRABALHO.
J2022/117034-5	SMARTMED - SOLUCOES PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa JOSÉ VITOR ALVES ALENCAR BEZERRA - CNPJ 34.691.385/0001-00, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
J2022/117079-5	A.S MONTAGEM	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico RAFAEL CABRELI FAVARIN como responsável técnico, ART n. 1320220099698.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

J2022/117314-0	UBIENT ENERGIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Junior dos Santos de Mello -ART n. 1320220099656.
J2022/117986-5	DOURASILOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico ALAN FÁBIO VILLER DE ALMEIDA-ART. nº: 1320220100247, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA.

a.3) Relatos de Processos Com Defesa e Revel (eletrônicos e físicos)

COM DEFESA

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto/Relato
2017004432	Maria Elenice Vasconcelos da Paz - ME	Willian Zimi Ortega Padilha	Artigo 1º da Lei 6.496/77	Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 1º da Lei 6.496/77, conforme Auto de Infração n. 2017004432 , lavrado em 13/12/2017, figurando como autuado a pessoa jurídica Maria Elenice Vasconcelos da Paz - ME , por não registrar ART de responsabilidade Técnica referente a manutenção em balanças eletrônicas, conforme decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM – CI n. 053/2017-CEEEM. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha de n. 34 a Folha de Instrução (DF) de distribuição ao conselheiro relator em 22/1/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (22/1/2019) até a presente data (6/9/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 22/1/2022 .	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

2015001430	Stratema Industria e Comércio Ltda.	Willian Zimi Ortega Padilha	Artigo 58 Alínea "a" da Lei 5.194/66	Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 58 Alínea "a" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2015001430 , lavrado em 13/4/2015, figurando como autuado a pessoa jurídica Stratema Industria e Comércio Ltda. , por exercer atividades na jurisdição do Crea-MS, quando da instalação de um medidor digital do tanque, cito Rua Marechal Floriano Peixoto, 1041 – Município de Costa Rica/MS, para Rodovalho e Terceiros Ltda, sem que tenha procedido o respectivo visto. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha de n. 35 a termo de remessa de distribuição ao conselheiro relator em 10/5/2017, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (10/5/2017) até a presente data (6/9/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 10/5/2020 .	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2015000634	CBC Industrias Pesadas S.A.	Willian Zimi Ortega Padilha	Artigo 58 Alínea "a" da Lei 5.194/66	Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 58 Alínea "a" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2015000634 , lavrado em 2/3/2015, figurando como autuado a pessoa jurídica CBC Industrias Pesadas S.A. , por exercer atividades na jurisdição do Crea-MS, quando dos serviços em equipamentos industriais, cito Rod. BR 158 – km 231 – Município de Três Lagoas – MS para Eldorado do Brasil, sem que tenha procedido o respectivo visto. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha de n. 56 a termo de remessa de distribuição ao conselheiro relator em 10/5/2017, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (10/5/2017) até a presente data (6/9/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 10/5/2020 .	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

2017004431	Maria Elenice Vasconcelos da Paz - ME	Willian Zimi Ortega Padilha	Artigo 1º da Lei 6.496/77	Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 1º da Lei 6.496/77, conforme Auto de Infração n. 2017004431, lavrado em 13/12/2017, figurando como autuado a pessoa jurídica Maria Elenice Vasconcelos da Paz - ME, por não registrar ART de responsabilidade Técnica referente a manutenção em balanças eletrônicas, conforme decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM – CI n. 053/2017-CEEEM. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha de n. 33 a Folha de Instrução (DF) de distribuição ao conselheiro relator em 22/1/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (22/1/2019) até a presente data (6/9/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 22/1/2022.	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2016002364	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	Willian Zimi Ortega Padilha	Artigo 6º Alínea “e” da Lei 5.194/66	Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º Alínea “e” da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2016002364 , lavrado em 2/9/2016, figurando como autuado a pessoa jurídica Elektro Eletricidade e Serviços S.A. , por praticar atos privativos dos profissionais da Engenharia Florestal/Agronomia, quando da execução de serviços de podas de árvores próximas as linhas energizadas na área urbana, município de Três Lagoas-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha de n. 19 a Folha de Instrução (DF) de distribuição ao conselheiro relator em 2/8/2017, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (2/8/2017) até a presente data (6/9/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 2/8/2020 .	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

2015002663	Staf Sistemas Ltda - EPP	Willian Zimi Ortega Padilha	Artigo 1º da Lei 6.496/77	Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 1º da Lei 6.496/77, conforme Auto de Infração n. 2015002663 , lavrado em 2/10/2015, figurando como autuado a pessoa jurídica Staf Sistemas Ltda. - EPP , por não ter registrado ART de responsabilidade técnica referente a instalação e manutenção sistema de informática, locação software aplicativo, cito Rua Athayde Nogueira, 1033 para Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha de n. 24 a Folha de Instrução (DF) de distribuição ao conselheiro relator em 16/8/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (16/8/2019) até a presente data (6/9/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 16/8/2022 .	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
I2019/093160-9	K13 SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	DANIEL JOSÉ LAPORTE	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/093160-9, lavrado em 9 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa jurídica K13 Sistemas De Segurança Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver as atividades de assistência/assessoria/consultoria de equipamentos de segurança - alarmes/CFTV em localidade situada na Travessa Vianópolis, 8, Vila Rosa Pires, Campo Grande/MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o AI em 18/10/2019, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na Ficha de Visita nº 58099, a empresa possui as seguintes atividades econômicas: 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de	Ante todo o exposto, considerando que a autuada não regularizou sua situação perante este Conselho, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

				<p>eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos; 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Considerando, portanto, que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia, especificamente no ramo da engenharia elétrica e eletrônica, tendo em vista a realização de atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (que envolvem a elaboração de projetos e o dimensionamentos de equipamentos e circuitos dos sistemas eletrônicos de segurança, e ainda o monitoramento de sinais eletrônicos dos alarmes e das imagens, de circuito fechado de televisão, de cerca eletrificada, de controle de acesso e de detecção de incêndios), instalação e manutenção elétrica, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico e reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Considerando que, conforme Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 20/07/2022, constatou-se que a empresa autuada ainda não regularizou sua situação perante esse Conselho; Considerando ainda que a consulta ao ambiente de serviços ao público do CFT – PESQUISAR PROFISSIONAL/EMPRESA (ID 361944), realizada em 20/07/2022, pelo CNPJ da empresa autuada resultou negativa;</p>	
I2021/236108-7	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236108-7, lavrado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica Philips Medical Systems Ltda, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, quando da manutenção, aferição e calibração, de aparelho de ultrassom, para o Fundação Educacional e de Saúde de Sonora, sito na Rua 03 de Junho, 78 – Centro, município de Sonora - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 11/01/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado</p>	<p>Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

				que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	
I2022/095810-0	EVEREST AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP	RICARDO RIVELINO ALVES	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/095810-0, lavrado em 03/06/2022, em desfavor da pessoa jurídica EVEREST AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP , por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei de n. 5.194/66, exercício ilegal da profissão: ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização, quando da manutenção / instalação de iluminação pública, conforme contrato n. 55/2021, sito no município de Pedro Gomes, para Município de Pedro Gomes; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;.	Ante o exposto, SOMOS pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/098845-0	ALTO SOLAR	RICARDO RIVELINO ALVES	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/098845-0, lavrado em 21/06/2022, em desfavor da pessoa jurídica ALTO SOLAR , por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando do projeto e execução de micro geração e distribuição fotovoltaica, sito na Rua Jesuíno Alvares de Barros, 1406, Vila Santos Dumont, no município de Ribas de Rio Pardo - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, SOMOS pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

I2019/094912-5	DJT SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA	DANIEL JOSÉ LAPORTE	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/094912-5, lavrado em 28 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Djt Serviços E Manutenções Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividades de execução de edificação em alvenaria para fins comerciais localizada na Rua Saracura com Rua Sábida, s/n, Gramado, São Gabriel do Oeste/MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a atuada recebeu o AI em 26/09/2019, conforme Aviso de Recebimento – AR anexados aos autos (ID 51017) e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa DJT SERVICOS E MANUTENCOES LTDA anexado na Ficha de Visita nº 59786, essa empresa possui as seguintes atividades econômicas: 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; 33.14-7-19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218, de 29 junho 1973, Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral ; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos ; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Considerando, portanto, que a empresa atuada executa atividades na área da Engenharia, especificamente na área da engenharia mecânica; Considerando que, conforme Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 21/07/2022, constatou-se que a empresa atuada Djt Serviços E Manutenções Ltda não possui registro nesse Conselho;	Ante todo o exposto, considerando que a atuada não regularizou sua situação perante este Conselho, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
----------------	---------------------------------	---------------------	-----------------------------------	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

REVEL

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto/Relato
2017003969	Eder Hara – ME / Auto Center Nikkei	Willian Zimi Ortega Padilha	Artigo 6º Alínea “a” da Lei 5.194/66	Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º Alínea “a” da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2017003969 , lavrado em 28/11/2017, figurando como autuado a pessoa jurídica Eder Hara – ME / Auto Center Nikkei , por praticar atos privativos de profissional habilitado na área de Engenharia Elétrica quando da execução de instalação de alarme contra roubo e cerca elétrica em estabelecimento comercial sito à Rua Américo Vespúcio, 59 - Residencial Capitão Vigário – Caarapó – MS, sem contar com a participação efetiva de um profissional habilitado. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha de n. 29 a termo de remessa de distribuição ao conselheiro relator em 16/8/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (16/8/2019) até a presente data (6/9/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 16/8/2022 .	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

I2019/098432-0	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	DANIEL JOSÉ LAPORTE	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/098432-0, lavrado em 3 de outubro de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Thyssenkrupp Elevadores S.A., por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção de elevadores para a empresa RIO PARANA ENERGIA S.A., localizada na Rodovia BR-262, s/n, Jardim Brasília, UHE JUPIA, Três Lagoas/MS; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que foi apresentada a Defesa nº R2019/099319-1, na qual foi anexada a ART nº 1320180103318, que foi registrada pelo Eng. Mec. Renato de Lima Medrado em 29/10/2018 e que se refere à modernização integral de 6 elevadores para a contratante RIO PARANA ENERGIA S.A., localizada na Rodovia MS-144, em Selvíria/MS, cujo número do contrato é 152634/39 e cujo proprietário é UHE ILHA SOLTEIRA, com data de início 30/08/2018 e previsão de término 29/04/2019; Considerando que o endereço do local da obra/serviço descrito no AI não corresponde com o mesmo endereço da obra/serviço descrito na, bem como o AI se refere à UHE Jupia e a ART supracitada se refere à UHE Ilha Solteira; Considerando, portanto, que a ART nº 1320180103318 não se refere à mesma obra/serviço descrito no AI;	Ante todo o exposto, considerando que a situação que gerou o presente AI ainda não foi regularizada, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
----------------	---------------------------------	------------------------	--------------------------------------	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

I2019/068930-1	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	DANIEL JOSÉ LAPORTE	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/068930-1, lavrado em 14 de junho de 2019., em desfavor da pessoa jurídica Thyssenkrupp Elevadores S.a., por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção de elevadores no Condomínio Plaza Mayor, localizado na Rua Sete de Setembro, 2111, Centro, Campo Grande/MS; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que foi apresentada a Defesa nº R2019/070052-6, na qual foi anexada a ART nº 1320180061204, que foi registrada pelo Eng. Mec. Renato de Lima Medrado em 12/06/2018 e que se refere à manutenção de 3 elevadores em edificação localizada na Rua Sete de Setembro, 2111, Centro, Campo Grande/MS (mesmo endereço indicado no local da obra/serviço no AI), cujo número do contrato é 122902, com data de início 01/07/2018 e previsão de término 30/06/2019 (prazo de 1 ano); Considerando que no AI não está indicando o número do contrato referente à manutenção de elevadores, objeto do presente AI; Considerando que a ART nº 1320180061204 indica que o prazo de execução do contrato é de 01 ano (de 01/07/2018 a 30/06/2019); Considerando que a Decisão Normativa nº 036, de 31 julho de 1991, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes, decidiu que: (...) 4.3 - Quando tratar-se de atividade de "manutenção" de elevadores e escadas rolantes, com prazo de validade do contrato igual ou inferior a um ano, o formulário ART e a taxa serão recolhidos de uma só vez antes da data do início de validade do contrato; 4.4 - Quando tratar-se de "manutenção" de elevadores e escadas rolantes com prazo de validade do contrato superior a um ano, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva parcela de taxa proporcional ao período de validade do contrato; 4.5 - Quando tratar-se de contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva taxa, correspondente ao valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART, multiplicado por 12 (doze) (...); Considerando que a ART nº 1320180061204 foi registrada anteriormente à lavratura do AI;	Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta ART referente ao serviço, objeto do presente AI, registrada anteriormente à lavratura do AI, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
----------------	---------------------------------	------------------------	--------------------------------------	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

I2019/099845-2	MILENE TORQUATO BOTELHO - ME	DANIEL JOSÉ LAPORTE	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/099845-2, lavrado em 18 de outubro de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Milene Torquato Botelho - ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver as atividades de manutenção de ar-condicionado para a empresa NOVA ESTRELA COMERCIO DE ALIMENTOS SA, localizada na Avenida Capitão Olinto Mancini, 2348, Centro, Três Lagoas/MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o AI em 28/10/2019, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (ID 61641); Considerando que houve a apresentação da Defesa Nº R2019/101764-1 por ROGÉRIO MORAES BOTELHO, na qual alega que está apresentando regularização junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT; Considerando que consta da defesa boleto de COBRANÇA DE PROTOCOLO de REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (ID 61646) da empresa Milene Torquato Botelho – ME emitido em 30/10/2019 pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – SP (CRT-SP); Considerando que consta da defesa boleto de COBRANÇA DE ANUIDADE emitido em 01/11/2019 pelo CRT SP (ID 61646) em nome da pessoa jurídica Milene Torquato Botelho – ME, referente ao exercício de 2019 e em valor proporcional; Considerando também que consta da defesa o comprovante de pagamento da anuidade emitida pelo CRT SP em nome da pessoa jurídica Milene Torquato Botelho – ME (ID 61646); Considerando que, conforme boleto de COBRANÇA DE PROTOCOLO de registro de pessoa jurídica (ID 61646) e boleto de COBRANÇA DE ANUIDADE (ID 61646) apresentados, a pessoa jurídica Milene Torquato Botelho – ME se regularizou perante o CFT após a lavratura do presente AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.	Ante todo o exposto, considerando que conforme documentação apresentada a autuada se regularizou perante o CFT posteriormente à lavratura do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
----------------	------------------------------	---------------------	-----------------------------------	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

I2018/132424-0	A.L. DE PAULA (SET SUL - AR CONDICIONADO)	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2018/132424-0, lavrado em 9 de novembro de 2018, em desfavor da pessoa jurídica A.L. De Paula (set Sul - Ar Condicionado), por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / instalação de ar-condicionado para Auto Posto San Martin Ltda, localizado na Rua Elvino Ramos Nogueira, 1297, Centro, São Gabriel do Oeste/MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada apresentou a Defesa Nº R2018/136007-6, na qual alega que a empresa autuada não efetuou qualquer serviço de instalação de ar-condicionado para a empresa Auto Posto San Martin Ltda, apenas prestou serviços de limpeza de filtros e higienização de um ar-condicionado split 12.000 BTU's, conforme comprova a cópia da Nota Fiscal nº 526, emitida em 19/04/2018, anexada aos autos; Considerando que consta da defesa o Requerimento de Empresário de A. L. de Paula, que consta como objeto: comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Considerando que, em consulta ao site da Receita Federal, constata-se que a empresa A.L. DE PAULA está com a situação cadastral BAIXADA desde 10/11/2020, conforme CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ anexado aos autos (ID 367749); Considerando que, em função da baixa da empresa perante o CNPJ, não tem este conselho como exigir, neste momento, o registro da empresa; Considerando o art. 52 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: (...) III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;	Ante todo o exposto, considerando exaurida a finalidade do processo, solicito o arquivamento do mesmo. Solicito também que o Departamento de Fiscalização – DFI averigue quanto ao eventual retorno da empresa em apreço a suas atividades técnicas.
----------------	---	------------------------------------	-----------------------------------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA
PAUTA DA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DE SETEMBRO DE 2022

a.4) de registro, baixa de ART., Ética

a.5) Distribuição de processos:

a.5.1) **Processo:** P2021/181545-9

Interessado: Faculdade de Tecnologia Senai Dourados

Assunto: Documentação do SENAI para cadastramento do curso de Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial. (Retorno de diligência)

a.5.2) **Processo:** P2021/181543-2

Interessado: Faculdade de Tecnologia Senai Dourados

Assunto: Documentação do SENAI para cadastramento do curso de Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial. (Retorno de diligência)

b) **Assuntos de interesse geral:**

b.1) **Processo:** P2022/103615-0

Interessado: CONFEA

Assunto: Encaminha mensagem eletrônica n. 004/2022-GCI – Consulta Pública Anteprojeto da Resolução N. 004/2022.

b.2) **Processo:** P2022/116751-4

Interessado: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Assunto: Ofício-CPAD Nº 01/2022 – Solicitação de parecer técnico sobre área de formação.

VI – Apresentação de Propostas extra pauta